



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 841 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, DISPONDO SOBRE ATRIBUIÇÕES, REQUISITO PARA PROVIMENTO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO CARGO EFETIVO DE BOMBEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformado o cargo de Bombeiro Civil constante do Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, ficando acrescentadas as respectivas atribuições e requisito para provimento no Anexo VIII - Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da referida Lei Complementar, conforme redações anexas à presente.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 120-A à Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 120-A - O servidor titular de cargo efetivo de Bombeiro Civil faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) da sua referência salarial.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 31 de outubro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 31 de outubro de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.10.18 - Projeto de Lei Complementar nº 33/18, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs



ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

BOMBEIRO CIVIL

- I - atuar na proteção da vida;
- II - realizar os procedimentos de primeiros socorros em cidadãos ou servidores, para os quais tenha sido treinado, em casos de infarto, parada respiratória e outros, podendo fazer uso de desfibrilador e administração de oxigênio;
- III - exercer a prevenção e combate a incêndio nos prédios públicos municipais ou em outro local designado pela chefia imediata;
- IV - conhecer previamente os pontos críticos dos prédios públicos municipais em que atuar;
- V - conhecer previamente os sistemas de segurança contra incêndio da edificação (extintores de incêndio, hidrantes e mangotinhos, chuveiros automáticos, controle de fumaça e alarmes) e saber testar para identificar se estes estão em pleno funcionamento;
- VI - conhecer o plano de emergência contra incêndio da planta do imóvel em que exercer suas atribuições;
- VII - identificar os perigos e avaliar os riscos existentes;
- VIII - inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e proceder à sua limpeza e manutenção, quando necessário, elaborando planilha das datas de inspeções;
- IX - conhecer as normas regulamentadoras de cada equipamento de combate a incêndio;
- X - inspecionar periodicamente as rotas de fuga, incluindo a sua liberação e sinalização, removendo os obstáculos;
- XI - participar dos exercícios simulados;
- XII - participar das atividades de avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de riscos compatíveis com sua formação;
- XIII - em caso de princípio de incêndio, seguir um protocolo estabelecido, que consiste em primeiro orientar a evacuação e salvar as pessoas, e só depois, iniciar o combate ao princípio de incêndio;
- XIV - em um incêndio de maior proporção, acionar o Corpo de Bombeiros de Pronto Atendimento (CBPA) e orientá-los onde estão as chamas, qual material está em combustão, quais são os materiais próximos que podem entrar em combustão, entre outros;
- XV - registrar suas atividades diárias e relatar formalmente as irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior medida de execução, de acordo com a NBR 14023;
- XVI - apresentar, quando aplicável, sugestões para melhorias das condições de segurança contra incêndio e acidentes;
- XVII - executar, eventual e excepcionalmente, mediante requisição, atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente nas ações de incêndio, de salvamento, enchentes e demais consequências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e ainda preservação de locais atingidos por eventos danosos;
- XVIII - executar as ações de defesa civil em diversas atividades, atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de

8

X



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 03-

Lei Complementar nº 841/18

- socorro, assistenciais e recuperativas, em apoio à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- XIX - usar obrigatoriamente o uniforme que o faça identificar como Bombeiro Civil;
 - XX - cumprir ordens dos superiores imediatos;
 - XXI - executar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Possuir curso de Bombeiro Civil ou equivalente.